

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 1517/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0102/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Mário Covas Neto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Reginaldo Poliseli Leme.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos.

## PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

## SUBSTITUTIVO Nº

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0102/16

Concede a honraria □ □Título de Cidadão Paulistano □ □ ao Senhor Reginaldo Poliseli Leme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica concedido ao Senhor Reginaldo Poliseli Leme o Título de Cidadão Paulistano.
- Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 16.11.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto-PSDB

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB Sandra Tadeu - DEM - Relatora Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2016, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.